



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Promulga a Lei Municipal nº 1951/2026, que
“Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública Municipal, nos Postos e Unidades de Saúde e demais estabelecimentos públicos ou subvencionados pelo município.”

A Presidente da Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026 pelo Plenário da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o veto TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a REJEIÇÃO do veto do Chefe do Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apesar de formalmente cientificado da derrubada do veto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, §§ 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 1951/2026, que *“Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública Municipal, nos Postos e Unidades de Saúde e demais estabelecimentos públicos ou subvencionados pelo município.”*, oriunda do *Projeto de Lei nº 06/2026*, cujo inteiro teor segue anexo.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da presente Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação e execução.




CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 27 DE MAIO DE 2026


MILLENA BARROCA ROCHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Lei nº 1.951/2026

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública Municipal, nos Postos e Unidades de Saúde e demais estabelecimentos públicos ou subvencionados pelo município.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mirai/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, nos postos e unidades públicas de saúde e nos estabelecimentos municipais de saúde subvencionados pelo município, na forma que especifica.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome químico do medicamento;
- II – nome genérico do medicamento;
- III – quantidade total do medicamento disponível na farmácia municipal;
- IV – endereço e horário de funcionamento da farmácia pública municipal;
- V – data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas quinzenalmente, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis, e deverão constar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirai, em formato de fácil acesso ao cidadão comum.

Art. 3º Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pela farmácia pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


MILENA BARROCA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG